CARLOS EDUARDO BLEY

ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MALLET, ESTADO DO PARANA

CERTIDÃO

Certifico que recebi a importância de Cr$ 310.000,00, referente a ____% das custas deste feito, atinente à esta serventia, equivalente à ____ VRC

Mallet, 01 de OUTUBRO de 1992

EDISON GANZERT
Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi entregue em cartorio a presente petição e documentos.

O referido é verdade e dou fé.

Mallet, 01 de OUTUBRO de 1992

Escrivão do Cível

ANTONIO DA CRUZ WORMA DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Antonio Zaions, 597, Paulo Frontin, Pr, devidamente inscrito no CPF n. 477.123.849-91, vem perante Vossa Excelencia por seu advogado que a esta subscreve, com o devido respeito e com fulcro nos arts. 01 e 11, do Decreto Lei N. 7.661, de 21.05.45 e demais legislacoes aplicaveis, propor a presente

A C A O

D E

F A L E N C I A

contra ANTONIO SCHPANSKI & FILHOS LTDA, pessoa juridica de direito privado, estabelecida comercialmente em Paulo Frontin, Pr, na Estrada Vera Guarani, 99, inscrito no C.G.C/M.F. n. 83.627.588/0003-05 aduzindo para tanto suas razoes de fato e de direito, a seguir expostas:

DISTRIBUIÇÃO
N.º 153/92
VARA CIVEL
Data 08.10.92
As.
REDISTRIBUIÇÃO:
N.º 1434/92
Data 08.10.92
s.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUB JNKJF DNVMR 72HM3

PROJUDI - Processo: 0000002-06.1992.8.16.0106 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alvani Francisco Cieslak
31/08/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Petição Inicial

PROJUDI - Processo: 0000002-06.1992.8.16.0106 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alvani Francisco Cieslak
31/08/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Petição Inicial

CARLOS EDUARDO BLEY
ADVOGADO

I - DO CREDITO

O(A) Requerente e credor(a) do(a) Requerido(a) a importancia de Cr$ 700.000.00 (Setecentos mil cruzeiros), representada pela Nota Promissoria abaixo relacionada:

N.PROMISSORIA	EMITIDA EM	VENCIMENTO	VALOR Cr$	DOC.
S/N	15/12/91	30/01/92	700.000.00	01

II - DO PROTESTO DO(S) TITULO(S)

O(s) titulo(s) acima descrito(s) foi(ram) todo(s) protestado(s), conforme comprova(m) o(s) instrumento(s) de protesto(s) incluso(s), cuja(s) despesa(s) importa(m) em Cr$ 40.825.00 (Quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), requerendo digne-se Vossa Excelencia em determinar seja o valor da(s) despesa(s) incluido na conta geral (doc. 01).

III - DA PROVA DE QUE O(A) REQUERIDO(A) E COMERCIANTE

A comprovacao de que o(a) Requerido(a) e comerciante, vem consubstanciada na copia autenticada do seu CONTRATO SOCIAL, o qual se encontra arquivado perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA (doc. 04).

IV - DA PROVA DA INADIMPLENCIA DA(O) REQUERIDO(A)

A caracterizacao da inadimplencia do(a) Requerido(a) esta manifestada pelos instrumentos de protestos, onde nada alegou e deixou que o(s) protesto(s) se consumasse(m), conforme comprovante(s) do(s) mesmo(s).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUB JNKJF DNVMR 72HM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUB JNKJF DNVMR 72HM3

PROJUDI - Processo: 0000002-06.1992.8.16.0106 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alvani Francisco Cieslak
31/08/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Petição Inicial

V - DO DEPOSITO ELISIVO

Caso o(a) Requerido(a) citado(a), pretenda o pagamento do debito, requer digne-se Vossa Excelencia em determinar que na conta geral seja incluido as verbas adiante reclamadas.

VI - DAS VERBAS RECLAMADAS

Pleiteia o(a) Requerente seja o(a) Requerido(a) compelido(a) a pagar o debito incluindo no principal juros de 1% (um por cento) ao mes apos o vencimento, custas processuais, custas do(s) titulo(s) levado(s) a protesto(s), no montante de Cr$ 40.825.00 (Quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), honorarios advocaticios no percentual de 20% (vinte por cento), e correcao monetaria sobre todas as verbas, tudo acrescido de juros moratorios a razao de 1% (hum por cento) ao mes.

VII - DA CORRECAO MONETARIA

A correcao monetaria dos valores devidos pela empresa requerida devera ser feito com base na variacao mensal da T.R (Taxa Referencial) e T.R.D (Taxa Referencial Diaria), as quais substituiram o BTN e BTNF, nos termos das Medidas Provisorias numeros 294 e 295 de 31 de janeiro de 1.991.

Assim requer digne-se Vossa Excelencia em determinar que se atualizem os valores devidos pela Requerida, nos termos aqui pleiteados.

VIII - DA CORRECAO MONETARIA NOS DEPOSITOS ELISIVOS EM PROCESSOS DE FALENCIA

Inexiste qualquer obice para a aplicacao da Lei 6699/81, nos depositos elisivos em processos falimentares.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUB JNKJF DNVMR 72HM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUB JNKJF DNVMR 72HM3

PROJUDI - Processo: 0000002-06.1992.8.16.0106 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alvani Francisco Cieslak
31/08/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Petição Inicial

A Jurisprudencia dominante, quer do Egregio Tribunal, ou mesmo do Pretorio Excelso, e no sentido de embasar as pretensoes do requerente, conforme ementas a seguir transcritas:

> ***"FALENCIA - CORRECAO MONETARIA** - O pagamento incompleto dos credores na falencia decorre da insuficiencia de recursos para a satisfacao integral dos creditos - Desde que a massa comporte, o pagamento dos creditos deve ser completo, inclusive com a correcao monetaria devida - Nao pode o falido enriquecer a custa de seus credores - Recurso improvido".* (AI 584039283, 4a. C. Civel, Rel. Des. Oscar Gomes Nunes, J. 02.10.85; RJTJRS 112/313, J. 31.10.84, RJTJRS 108/292).

> ***FALENCIA -DEPOSITO ELISIVO - CORRECAO MONETARIA** Se o contrato pactua correcao monetaria para a hipotese de mora, o deposito do debito, para elidir a falencia, a correcao monetaria e devida, caso em que nao incide a Sumula 1 - Agravo provido".* (AI. 584013213, 1a. C. Civel Rel. Des. Tulio Medina Martins, J. 05.06.84; RJTJRS 104/321).

> ***"FALENCIA - PEDIDO DE FALENCIA - DEPOSITO ELIDENTE** - Deve compreender o principal e acessorios, inclusive correcao monetaria, que nao constitui um plus, mas simples recomposicao do credito, perdido pela inflacao - Agravo provido".* (AI. 583027990, 4a. C. Civel, Rel. Des. Edson alves de Souza J. 31.08.83; RJTJRS 102/319, ementa1).

> ***RECURSO EXTRAORDINARIO N. 104.918 -SP***
> *(Tribunal Pleno)*
>
> *Rel. o Sr. Ministro Rafael Mayer*
> *Recorrente: PinhflechK - Sociedade Produtora e Comercial de Madeiras Ltda.*
> *Recorrida: Cedrex S.A Madeiras e Derivados.*
>
> ***FALENCIA, CORRECAO MONETARIA.***
> *Recurso Extraordinario conhecido e provido nos termos dos votos proferidos. Recurso Extraordinario conhecido e provido. (RT - 115/1369).*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUB JNKJF DNVMR 72HM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUB JNKJF DNVMR 72HM3

PROJUDI - Processo: 0000002-06.1992.8.16.0106 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alvani Francisco Cieslak
31/08/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Petição Inicial

Convem ainda transcrever trecho do acordao referente ao Recurso Extraordinario RE - 108.567-3-SP, onde o ilustre Ministro Franscisco Rezeck, assim se posicionou a respeito do tema:

> *"O S.T.F, ao julgar, recentemente, o RE 109.448, em Plenario, decidiu que a Lei 6.899/81 e de carater geral e de ampla hipotese de falencia e concordata. Destaco a parte final do voto vencedor, proferido pelo Min. Oscar Correa: "Coerente com o ponto de vista que sustentei e mantenho, data venia, de que a Lei 6.899/81 e Lei geral, de ampla aplicacao; e, mais, que a Lei 7.274/84 nao alterou, no fundo, a obrigatoriedade da correcao monetaria dos creditos - tanto que a transferiu para o deposito tardio; concordatas, a norma geral da correcao, como determina pelo acordao recorrido, conheco do recurso mas lhe nego provimento".* (D.J.U. 04.12.86 PG. 23.863).

IX - DO REQUERIMENTO FINAL

Assim, para haver o que de fato e de direito lhe e devido, o(a) Requerente propoe a presente **ACAO FALIMENTAR**, requerendo digne-se Vossa Excelencia em determinar a citacao do(a) Requerido(a), nos enderecos supra informados, na pessoa de seus representantes legais, para que no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, apresente defesa ou pague o credito reclamado, com todos os acrescimos e acessorios , sob pena de lhe ser declarada a falencia.

Caso haja impugnacao, protesta e requer todas as provas em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal do representante legal do(a) Requerida, sob pena de confesso e revelia, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e o que mais for necessario para a apuracao da verdade.

Atribui-se a causa o valor de Cr$ 740.825.00 (Setecentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), contido do principal e a inclusao das custas com protesto do(s) titulo(s).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUB JNKJF DNVMR 72HM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUB JNKJF DNVMR 72HM3

PROJUDI - Processo: 0000002-06.1992.8.16.0106 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alvani Francisco Cieslak
31/08/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Petição Inicial

CARLOS EDUARDO BLEY
ADVOGADO

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 25 de Agosto de 1.992.

Dr. CARLOS EDUARDO BLEY

RELACAO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIDO

01 - Titulo descrito no item I da inicial, juntamente com seus respectivos instrumentos de protestos e notas de despesas;

02 - Copia autenticada pela Junta Comercial do Estado do Parana do Contrato Social da Requerida;

03 - Procuracao outorgada ao patrono do Autor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUB JNKJF DNVMR 72HM3